



MENSAGEM A PROPOSTA DE PROJETO DE LEI Nº 024-GP/2021-PLDO/2022

Encaminha a Proposta de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS do Município de NOVA MAMORÉ para o Exercício Financeiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Vereador André Luiz Baier
Ilustríssimos Senhores Vereadores

RECEBIDO
Recebemos o Presente Docº
Em 14/05/21 às 9:00 hrs.
Lucimar Elias
C.M.N.M

Submeto à apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, em consonância com as determinações estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, a qual estabelece normas de finanças voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, objetiva fundamentalmente estabelecer as metas e prioridades da Administração pública municipal e orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, dispondo também sobre as alterações na legislação tributária.

Em face dos escassos recursos próprios para aplicação em obras de infraestrutura, ficando na dependência da obtenção de recursos através de convênios com outras esferas de Governo, no intuito de definir um planejamento o mais realista possível, é que esta Administração se viu na obrigação de buscar priorizar em obras de melhorias na infraestrutura, aquelas ações que atendam a maior parte possível da população deste Município e em quantidade possível de serem viabilizadas.

Destaco, por derradeiro, que elaboração deste projeto foi antecedida da realização de audiência pública virtual, o que permitiu incorporar sugestões que contribuem positivamente para qualificar o desenvolvimento econômico e social de nosso município.

Expostos os motivos que embasam a iniciativa, espero contar com o apoio de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, na aprovação do presente Projeto de Lei.



Aproveito a oportunidade para apresentar os meus protestos de respeito e elevada consideração.



Marcelo Rodrigues Uchôa
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 024 GP/2021.

Em 07 de maio de 2021.

“Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2022, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal, Inc. X, do Art. 75 da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000,- Lei de Responsabilidade Fiscal e as recentes Portarias editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:

- I- Das prioridades e metas da Administração;
- II- Da estrutura e organização dos Orçamentos;
- III- Das diretrizes para a elaboração e a execução dos Orçamentos do Município;
- IV- Das disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- V- Das disposições sobre as alterações da Legislação tributária;
- VI- Das disposições relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII Dos Convênios e termos de Parceria
- VIII- Das Disposições finais.

Parágrafo único. Integram, ainda, esta Lei o Anexo II que trata das Metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, de conformidade ao que dispões os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO II **DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 2º. Em consonância com o Art. 165, § 2º, da Constituição Federal as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 serão definidas por ações classificadas por função, sub função e programas de governo.



§ 1º O estabelecimento das metas físicas necessárias à concretização das prioridades despostas no *caput* deste artigo para o exercício de 2022, será efetivado em consonância ao que dispõe o Plano Plurianual e suas alterações para o mesmo período.

§ 2º Integram, ainda, esta lei o Anexo II que trata das Metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, de conformidade ao que dispões os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022 abrangerá os Poderes: Legislativo, Executivo, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecida pela legislação federal, aplicável à espécie, com sujeição às disposições a serem contidas no Plano Plurianual e as diretrizes estabelecidas na presente Lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo único. É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operação de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 4º. A proposta orçamentária do Município para 2022 observará as metas e prioridades da Administração Pública estabelecidas nas diretrizes que integram esta Lei, e nos anexos de metas fiscais, conforme o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º. A proposta orçamentária para o exercício de 2022 conterà as prioridades da Administração Municipal estabelecidas no PPA, da presente Lei e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração Municipal.



Parágrafo único. O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de Função e Sub-Função, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea c, do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem como do plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4.320/64.

§ 1º O montante das despesas será igual ao das receitas.

§ 2º As metas e prioridades fixadas no Anexo de que trata este artigo terão preferência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio das contas públicas que constitui a base que irá assegurar as ações de desenvolvimento visando às melhorias do índice de desenvolvimento humano.

§ 4º A estimativa da receita e a fixação da despesa será com base na arrecadação de 2018, 2019 e 2020, a orçada para o exercício de 2021 e a atual conjuntura econômica estadual e nacional, e os efeitos na legislação tributária.

§ 5º Os pagamentos do serviço da dívida, de pessoal e encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

a) **PROGRAMA**, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) **AÇÃO**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade e operação especial;



- c) **ATIVIDADE**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- d) **PROJETO**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- e) **OPERAÇÃO ESPECIAL**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- f) **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;
- g) **EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos;
- h) **EXECUÇÃO FINANCEIRA**, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

Art. 7º. As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

Art. 8º. O projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas compreendendo:

- I- Orçamento Fiscal e
- II- Orçamento da Seguridade Social.

Art. 9º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir descrito:



- I- 1-Pessoal e encargos sociais;
- II- 2-Juros e encargos da dívida;
- III- 3-Outras despesas correntes;
- IV- 4-Investimentos;
- V- 5-Outras atividades de caráter obrigatório.

Parágrafo único. A reserva de Contingência será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 10. A Lei Orçamentária evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Administrativas, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesa por função, programa, projeto atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com a portaria 42/99 – STN, Portaria Interministerial nº 163/01, Portaria 003/08 – STN e alterações posteriores.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual, poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito, ainda que por antecipação de receitas, em valor ou percentual não superior à legislação vigente, além de autorização para abertura de crédito suplementar, nos termos do inciso I, do art. 7º da Lei nº 4.320/64.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12. A elaboração e aprovação da proposta orçamentária para o exercício de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, obedecendo às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com sujeição às disposições a serem contidas no Plano Plurianual e as diretrizes estabelecidas na presente Lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Art. 13. O projeto de lei orçamentária poderá incluir as propostas de alterações do Plano Plurianual 2022 – 2025.



Art. 14. No curso da execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado:

I – A abrir crédito adicional por Superávit Financeiro até o limite apurado em **Balanco Patrimonial do exercício anterior**, nos termos do Inciso I, § 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - A abrir créditos adicionais suplementar por Excesso de arrecadação em bases constantes, nas rubricas que comprovadamente seus **valores excedam as previsões constantes da lei orçamentária**, devendo a apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, ser realizada **por fonte de recursos**;

III – A abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotações, mediante Decreto, até o montante de **10%** (dez por cento) do orçamento vigente, observado o disposto no Inciso I do Art. 7º e Inciso III, do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, autorizando também a criação de elemento de despesa não consignados no orçamento, não alterando a ação programática, a criação de fontes de recursos, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento.

IV – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, quando necessária, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 15. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, elementos de despesas e projetos atividades, dentro do limite autorizado pelo Legislativo a fim de manter o equilíbrio na execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro, bem como em decorrência de atos relacionados à organização e ao funcionamento da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único A transposição, transferência ou remanejo não poderá resultar em alterações dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação na classificação funcional.

Art. 16. Durante a execução orçamentária do exercício de 2022, não poderão ser canceladas as dotações previstas para **pessoal e encargos sociais e serviços da dívida**, visando atender créditos adicionais com outras finalidades, salvo se comprovada a existência de valores excedentes nas respectivas dotações.



Art. 17. O Projeto de Lei Orçamentária deve primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para Ação Planejada e Transparente, direcionada para a Prevenção de Riscos e a correção de Desvios capazes de afetar o Equilíbrio das Contas Públicas, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de metas Fiscais

Art. 18. A LOA – Lei Orçamentária Anual conterà

I – Autorização para realização de operações de créditos por antecipação da receita, utilizando como referência o total da receita corrente líquida;

II – Autorização para realização de alienação de bens móveis e imóveis do município, especificando rubricas de receitas específicas para esse fim, vinculando os respectivos recursos de capital ao reinvestimento de projetos, salvo para recolhimento de dívidas previdenciárias, conforme estabelece o art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.

III – Garantirá recursos específicos para cobertura dos precatórios judiciais previstos para 2022 utilizando como parâmetro as informações fornecidas pelo Departamento Jurídico do Município.

Art. 19. O projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 20. As Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA ou aos Projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas caso:

I – Sejam compatíveis com o PPA – Plano Plurianual e com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos, apenas, os provenientes, de Anulação de Despesas, excluídas, as que incidam sobre:

- a) Dotações para Pessoal e seus Encargos;
- b) Serviço da Dívida;

III – Sejam relacionadas:

- a) Com a correção de erros ou omissões;
- b) Com dispositivos do texto do Projeto de Lei.



Art. 21. A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício Tributário que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver acompanhada de medidas de Compensação, no Exercício em que deva iniciar sua Vigência e nos 2 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem Implementadas as Medidas de Compensação.

Art. 22. Até **31 de outubro** de 2021 o Executivo poderá submeter ao Legislativo propostas de Alteração da Legislação Tributária, que objetivem propiciar condições para o cumprimento de metas bimestrais de arrecadação, a serem implementadas na forma do artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

I – revisão das taxas, observando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

II – revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III – imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

IV – revisão das alíquotas do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza;

V - revisão das alíquotas do IPTU;

VI – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social.

Parágrafo único Ocorrendo alterações na Legislação tributária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes orçamentários, incorporando ao orçamento municipal, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 23. Constarão no projeto de Lei Orçamentária, Reserva de Contingência, desdobradas para atender as seguintes finalidades:

I – Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, inclusive as calamidades públicas e situações de urgências, conforme inciso III do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II – Atender contrapartida de convênios;

§ 1º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e II do caput não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei federal nº 4.320/64.



§ 2º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 24. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como parâmetros na elaboração de suas propostas orçamentárias para despesas com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento até 31 de maio de 2021, projetada para o exercício de 2022, considerando os acréscimos legais, admissões e eventuais reajustes públicos municipais, nos limites dos percentuais previstos na legislação vigente.

Art. 25. No exercício financeiro de 2022 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos no Artigo 20, II e alíneas da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 26. A criação de quaisquer vantagens, implantação de planos de carreiras ou realização de concurso público dos órgãos da administração direta e indireta, será sempre precedida de autorização legislativa.

Parágrafo único. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio de seu Presidente.

Art. 27. No exercício de 2022, observado o disposto no Art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

- I- Estiver em conformidade com o disposto nos artigos 21 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000; e
- II- Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas correspondentes.

§ 1º A lei que autorizar a realização de concurso público para admissão de servidores deverá ser acompanhada do **impacto orçamentário financeiro** conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar 101/2000.



§ 2º Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 a contratação de hora extra, fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 28. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidades Fiscal. (Art. 19 e 20 da LRF).

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 29. A administração da Dívida Pública Municipal terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para fortalecimento do tesouro municipal.

Parágrafo único. A redução da Dívida Pública será consequência do alcance das metas de resultados primários estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 30. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais ocorrerão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração.

Art. 31. O Departamento Jurídico do Município encaminhará até 15 de agosto de 2021 a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2022, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

- I – número do processo;
- II – número do precatório;
- III – data da expedição do precatório;
- IV – nome do beneficiário;
- V – valor do precatório a ser pago.



Art. 32. A captação de recursos na modalidade de operação de crédito, pela administração direta ou por unidade da administração indireta, observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos.

Art. 33. Somente poderão ser incluídas no projeto de Lei Orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido autorizadas pelo Legislativo ou já contratadas junto aos organismos financeiros competentes, até o período de elaboração do Orçamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34. O Projeto de Lei que conceda qualquer tipo de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, só será aprovado se atendida às disposições do Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 35. O Orçamento poderá contemplar programas destinados à modernização da gestão tributária e da gestão de setores sociais da Administração Pública, propiciando a obtenção de recursos para financiamento de projetos, de modo a proporcionar maior qualidade e oferta de mecanismos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços prestados pelo Município, conforme autorização prevista em Lei, se necessária.

Art. 36. Na estimativa das receitas do Projeto de lei orçamentária deverão ser consideradas as propostas de alterações na Legislação Tributária em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA

Art. 37. A Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração, caso seja necessário, adotará medidas objetivando a limitação de empenho, uma vez constatada a possibilidade de não cumprimento das metas fiscais, fundamentadas na redução das despesas totais na mesma proporção da diminuição das receitas, aplicando-se como ordem de prioridade, atendendo o disposto no § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, a seguinte sequência:

I – Limitação das despesa com:

a) Aquisição de equipamentos;

Sede: Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO – Gabinete do Prefeito - E-mail: gabinete@novamamore.ro.gov.br
Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO – CEP: 76.857-000 – Fone: (69) 3544-2269



- b) Inversões e investimentos em obras;
- c) Horas extraordinárias;
- d) Convênios para subvenção social ou econômica;

II - Redução percentual das despesas com:

- a) Aquisição de materiais de consumo;
- b) Contratação de serviços de terceiros;
- c) Outras despesas destinadas à manutenção dos serviços públicos.

Parágrafo único. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados ou reduzidos, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO IX

DOS CONVÊNIOS E TERMOS DE PARCERIAS

Art. 38 O Poder Executivo poderá firmar convênios, subvenções e auxílios com entidades privadas sem fins lucrativos (autorizados em Lei com dotações consignadas no orçamento).

Art. 39 Os convênios, subvenções e auxílios poderão ser concedidos desde que, apresentado plano de trabalho contendo metas objetivas e em consonância com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, o Cronograma de Cotas Mensais de Desembolso Financeiro, observando em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das Metas Fiscais e o Demonstrativo



das metas Bimestrais de Arrecadação nos termos do Art. 13 c/c Art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 41. O Poder Executivo repassará mensalmente ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos, **7%** (sete por cento) relativo a receitas tributárias e de transferências previstas nos artigos 153,0158,159 da Constituição Federal efetivamente realizadas no exercício anterior.

Art. 42. O Município aplicará no mínimo **25%** (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispões o artigo 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional nº 14/96, a Lei Federal nº 9.424/96, as Instruções Normativas 014,017 e 022/TCER.

Art. 43. O Município aplicará no mínimo **15%** (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no Inciso III, do Art. 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e Instrução Normativa nº 022/TCER.

Art. 44. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, da programação e da execução orçamentária, financeira e contábil, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 45. Fica o poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações necessárias em sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa e com o objetivo único de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 46. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Executivo.

Art. 47. O Poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo às diretrizes da Lei Orçamentária e às metas do Plano Plurianual desde que indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre:



- a) Dotações para pessoal e seus encargos;
- b) Transferências da União, convênios, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica;
- c) Despesas referentes às vinculações constitucionais.

Art. 48. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) Pessoal e encargos sociais e
- b) Serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

I - As emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - As emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - As emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

Art. 49. Por meio do Gabinete do Prefeito, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.



Art. 50. Em consonância com o que dispões o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art.51. O projeto de Lei Orçamentária Anual para 2022 será encaminhado à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2021, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até o final da sessão legislativa do presente exercício, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

Art. 52. Na hipótese de até 31 de dezembro de 2021, o autógrafo da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, não ter sido devolvido ao Poder Executivo, a programação da lei orçamentária anual proposta originalmente poderá ser executada a partir de 01 de janeiro de 2022, para atendimento as seguintes despesas, até o término do processo Legislativo:

I – No montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Parágrafo único - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 21 de julho, em 07 de maio de 2021



Marcélio Rodrigues Uchôa

Prefeito Municipal

Sede: Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO – Gabinete do Prefeito - E-mail: gabinete@novamamore.ro.gov.br
Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO – CEP: 76.857-000 – Fone: (69) 3544-2269



**ANEXO I
PRIORIDADES E METAS**

Programas, Ações e Produtos		Meta 2022
0001 – Atuação Legislativa		
1001	Aquisição de Bens Móveis	80.000,00
1002	Construção, Ampliação e Reforma	210.000,00
2001	Manutenção das Atividades do Legislativo	2.586.686,34
0002 – Apoio Administrativo SEGER		
2002	Manutenção das Atividades da SEGER	20.000,00
2003	Manutenção das Atividades da Sub Prefeitura	30.000,00
0003 – Apoio Administrativo Gabinete		
1005	Aquisição Bens Móveis Gabinete	20.000,00
2004	Manutenção das Atividades do Gabinete	650.000,00
2005	Manutenção das Ativ. Alusivas ao Município	40.000,00
9999	Reserva de Contingencia	924.185,17
0004 – Apoio Administrativo da COMOSP		
1006	Const., Ampliação e Reforma Prédios Públicos	1.000.000,00
1007	Aquisição Bens Móveis COMOSP	100.000,00
1095	Aquisição Bens Imóveis	10.000,00
2010	Manutenção das Atividades da COMOSP	400.000,00
2011	Manutenção das Atividades de Coleta de Lixo	800.000,00
2012	Manutenção das Ativ. da Iluminação Pública	554.156,53
2180	Abertura, Const. e Manut. de Estradas – FITHA	757.260,58
1011	Abertura, Const. e Manut. de Estradas Vicinais	200.000,00
0005 – Infraestrutura Urbana		
1008	Abertura, Const. e Manut. de Vias Públicas	300.000,00
0006 – Apoio Administrativo SEMFPA		
1012	Contrapartida de Convênios	50.000,00
1013	Aquisição de Bens Móveis SEMFPA	10.000,00
1056	Aquisição de Bens Móveis Receita	10.000,00
2013	Manutenção das Atividades da SEMFPA	420.000,00
2014	Manutenção das Atividades da Receita	20.000,00
0007 – Contribuição Pasep		
2015	Manutenção das Atividades do Pasep	800.000,00
0008 – Amortização da Dívida Contratada		
2016	Manutenção das Ativ. Parc. Dívida Contratada	1.200.000,00
0009 – Apoio Administrativo COMAD		
1014	Aquisição de Bens Móveis COMAD	10.000,00
2017	Manutenção das Atividades da COMAD	6.935.115,94



ANEXO I
PRIORIDADES E METAS

Programas, Ações e Produtos		Meta 2022
0010 – Apoio Administrativo COMPLA		
1015	Aquisição de Bens Móveis COMPLA	10.000,00
2018	Manutenção das Atividades COMPLA	200.000,00
0011 – Apoio Administrativo SEMTRAN / COMTRAN		
2019	Manutenção das Atividades da SEMTRAN	559.056,06
0012 – Apoio Administrativo SEMAGROP		
1018	Aquisição de Bens Móveis	8.000,00
2021	Manutenção das Atividades	120.000,00
2022	Manutenção das Ativ. – Cons. de Agricultura	7.000,00
2023	Manutenção das Atividades – Produtor Rural	65.000,00
0013 – Apoio Administrativo SEMAT		
1020	Aquisição de Bens Móveis – SEMAT	10.000,00
2024	Manutenção das Atividades da SEMAT	80.000,00
2025	Manut. das Atividades de Projetos Ambientais	20.000,00
2105	Manut. das Ativ. Cons. Munic. de Meio Ambiente	5.000,00
2026	Manutenção das Atividades do Turismo	20.000,00
0014 – Apoio Administrativo. SEMED - Educação 25%		
1022	Aquisição Bens Móveis - SEMED	5.000,00
1163	Construção, Ampl. e Ref. Prédio da SEMED	15.000,00
2027	Manutenção das Atividades da SEMED	400.000,00
2028	Manut. das Ativ. Conselho de Educação	43.500,00
2088	Manut. das Ativ. Cons. Alimentação Escolar	5.000,00
2092	Manutenção das Atividades PMAFE	100.000,00
0015 – Educar é Preciso – Educação 25%		
1024	Aquisição Bens Móveis – Educação 25%	10.000,00
1025	Construção, Apliação, Reforma de Escolas	30.000,00
2029	Manut. das Ativ. Ensino Fund. Educação 25%	3.616.543,31
0016 – Educar é Preciso – FUNDEB		
1026	Aquisição Bens Móveis – FUNDEB 30%	100.000,00
1027	Constr., Ampl. Ref. de Escolas - FUNDEB 0%	300.000,00
1258	Constr., Amp. Ref. - FUNDEB 30% - Investimento	180.000,00
2030	Manutenção Das Atividades – FUNDEB 30%	3.249.404,47
2031	Manutenção Das Ativ.ades – FUNDEB 70%	11.265.611,47
2086	Manutenção Das Ativ. Conselho do FUNDEB	5.000,00



ANEXO I
PRIORIDADES E METAS

Programas, Ações e Produtos **Meta 2022**

2032	Manut. das Ativ. Ed. Infantil - FUNDEB 70%	1.580.000,00
2033	Manut. das Ativ. Ed. Infantil - FUNDEB 30%	1.300.000,00
2034	Manut. das Ativ. EJA- Fundeb 30%	40.000,00
2101	Manut. das Ativ. EJA - FUNDEB 70%	460.000,00

0017 – Apoio a Educação

1028	Constr. Ampliação Reforma – Salário Educação	100.000,00
1167	Aquisição Bens Móveis – Salário Educação	69.556,49
2035	Manutenção das Atividades – Salário Educação	350.000,00
2036	Manutenção das Atividades - PANEF	230.185,12
2037	Manutenção das Atividades - PNATE	219.280,45
2038	Manutenção das Atividades - PDDE	41.403,93
2042	Manutenção das Atividades - PMAEF	60.000,00
2116	Manutenção das Atividades - PNAEE	11.000,00
2132	Convenio Estadual – Transporte Escolar	4.651.314,03
2040	Manutenção das Atividades - PNAEC	16.000,00
2041	Manutenção das Atividades - PNAEP	78.000,00
2093	Manutenção das Atividades - PNAEJA	7.120,00
2095	Manutenção das Atividades - PMAEC	15.000,00

0018 – Apoio UAB

1029	Aquisição Bens Móveis UAB	5.000,00
2045	Manutenção das Atividades da UAB	208.000,00

0019 – Apoio Adm. Cultura, Esporte e Lazer

2046	Manutenção das Atividades da SEMECCEL	20.000,00
2047	Manutenção das Ativ. da Biblioteca Pública	20.000,00
2048	Manutenção das Atividades da Banda Musical	10.000,00
2050	Manutenção das Ativ. Escolinha de Futebol	10.000,00
2096	Manutenção das Atividades Culturais	20.000,00

0020 – Apoio Administrativo SEMUSA

1031	Construção, Ampliação E Reforma	30.000,00
1032	Aquisição Bens Móveis	5.000,00
1228	Contrapartida de Convênios	10.000,00
2051	Manutenção das Atividades da Semusa	10.344.122,24
2052	Manut. das Ativ. Conselho Mun. de Saúde	10.000,00
2157	Manutenção das Ativ. Casa de Apoio	50.000,00
1215	CV. Estrut. Rede de Serv. Atenção Bás. Saúde	300.000,00
1229	Estrut. Unid. Atenção Espec. em Saúde-Mac	100.000,00
2055	Manutenção das Atividades do PACS	664.950,00
2060	Manut. das Ativ. Farmácia Básica da União	183.492,00



ANEXO I
PRIORIDADES E METAS

Programas, Ações e Produtos

Meta 2022

2061	Manut. das Ativ. Farmácia Básica do Estado	101.351,63
2133	Incremento Fin. Temp. Piso de Atenção Básica	100.000,00
2136	Prog. de Requalificação de UBS - Reformas	19.700,00
2154	Educação e Formação do SUS	17.000,00
2161	Implantação e Estruturação da Rede Cegonha	10.000,00
2167	Incentivo Diverso Piso de Atenção Básica	1.818.456,73
2134	Incremento Temp. Limite Financeiro do MAC	100.000,00
2141	Atenção a Saúde da População-Proced. MAC	1.198.312,20
2064	Manut. das Atividades da Vigilância Sanitária	18.834,00
2139	Incentivo Vig. em Saúde Despesas Diversa	291.554,88

0021 – Apoio Administrativo SEMUTAS

1035	Aquisição de Bens Móveis SEMUTAS	16.000,00
1036	Constr. Ampliação, Ref. Prédio da SEMUTAS	8.700,00
2066	Manut. das Atividades da SEMUTAS	1.900.000,00

0023 – Assistência Ao Menor

2070	Manut. das Atividades do Conselho Tutelar	35.000,00
2072	Manutenção das Atividades do CMDCA	28.000,00
2137	Serviço Acolhimento a Família Acolhedora	10.000,00
2148	Serviço Proteção Espec. Alta Complexidade	60.000,00
2149	Manut. Ativ. Fundo Mun. Criança e Adolescente	10.000,00

0024 – Assistência Comunitária - Recursos – FNAS e Estado

1186	Reforma, Ampliação – IGDBF	3.612,08
2068	Manut. das Atividades - PAIF	26.000,00
2099	Manut. das Ativ. PBV LJJ – Equipe Volante	9.300,00
2122	Manut. das Atividades SCFV	12.000,00
1225	Aquisição Bens Móveis-Gestão PBF Cad. Único	15.000,00
1226	Aquisição Bens Móveis - IGD SUAS	8.000,00
1234	Aquis. Bens Móveis –Serv. Prot. Média, Alta Complexidade	25.000,00
1235	Aquis. Bens Móveis-Bloco Proteção Básica	35.000,00
2138	Manutenção das Atividades - BPC	5.066,11
2142	Bloco de Proteção Básica	60.244,55
2143	Gestão PBF e Cadastro Único - IGDBF	40.000,00
2144	Fortalec. Controle Social - IGDBF	2.000,00
2145	Gestão do SUASIGD SUAS	24.347,02
2146	Fortalecimento. Controle Social – IGD SUAS	1.000,61
2147	Serv. Proteção Especial Média Complexidade	37.665,67
2177	Programa Primeira Infância Feliz	136.783,37
2169	Manutenção Benefícios Eventuais Estado	24.000,00
2171	Transferência Piso Fixo PSB - Estadual	56.000,00
2172	Programa Mamãe Cheguei	12.000,00



**ANEXO I
PRIORIDADES E METAS**

Programas, Ações e Produtos		Meta 2022
2173	Programa Criança Feliz Mais	18.000,00
2177	Programa primeira infância FELIZ -FNAS	136.783,37
2179	Transf. Piso Fixo Variável PSE Estadual	69.100,00
2170	Piso Fixo PSE-Manut. Abrigo Criança e Adolescente	78.000,00
0025 – Previdência Social Dos Servidores		
1160	Aquisição de Bens Móveis	50.000,00
1187	Construção Ampliação e Reforma	500.000,00
2089	Manutenção das Atividades do Iprenom	1.000.000,00
2090	Manut. das Atividades. Prev. Social dos Servidores	9.748.014,04
0026 – Repasse Financeiro		
2123	Apoio Financeiro a Entidades e Associações	10.000,00



ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS



PREFEITURA DE
NOVA MAMORÉ-RO



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-2022
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	77.115.430,54	74.493.267,52	108,47%	79.043.316,30	73.955.198,63	108,47%	81.019.399,21	73.413.736,14	108,47%
Receitas Primárias (I)	75.904.591,81	73.323.601,05	106,77%	77.802.206,71	72.793.986,11	106,77%	79.747.261,88	72.261.020,19	106,77%
Receitas Primárias Correntes	75.504.591,81	72.937.202,29	106,21%	77.392.206,71	72.410.378,33	106,21%	79.327.011,88	71.880.220,98	106,20%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.271.691,92	4.126.441,19	6,01%	4.378.484,22	4.096.636	6,01%	4.487.946,32	4.066.642,19	6,00%
Contribuições	3.595.171,57	3.472.924,62	5,06%	3.685.050,86	3.447.844,80	5,06%	3.777.177,13	3.422.596,17	5,06%
Transferências Correntes	66.795.247,51	64.524.002,62	93,96%	68.465.128,70	64.057.942,27	87,91%	70.176.756,92	63.588.942,48	93,96%
Demais Receitas Primárias Correntes	842.480,81	813.833,86	1,18%	863.542,93	807.955,58	1,18%	885.131,51	802.040,15	1,18%
Receitas Primárias de Capital	400.000,00	386.398,76	0,56%	410.000,00	383.607,78	0,56%	420.250,00	380.799,20	0,56%
Despesa Total	77.115.430,54	74.493.267,52	108,47%	79.043.316,30	73.955.198,63	108,47%	81.019.399,21	73.413.736,14	108,47%
Despesas Primárias (II)	64.771.582,51	62.569.148,48	91,11%	66.869.528,93	62.565.052,88	91,72%	69.039.713,62	62.558.638,65	101,0%
Despesas Primárias Correntes	64.371.582,51	62.182.749,72	90,55%	66.459.528,93	62.181.445,10	91,20%	68.619.463,62	62.177.839,45	91,87%
Pessoal e Encargos Sociais	42.775.755,62	41.321.247,70	60,17%	44.165.967,67	41.322.948,79	60,61%	45.601.361,62	41.320.552,39	61,05%
Outras Despesas Correntes	21.595.826,89	20.861.502,02	30,38%	22.293.561,26	20.858.496,69	30,59%	23.018.102,00	20.857.287,06	30,82%
Despesas Primárias de Capital	400.000,00	386.398,76	0,56%	410.000,00	383.607,78	0,56%	420.250,00	380.799,20	0,56%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0	-	0,0%	0	-	0,00%	0,00	0	0,0%
Resultado Primário (III) = (I - II)	11.133.009,30	10.754.452,57	15,66%	10.932.677,78	10.228.933,23	15,00%	10.707.548,26	9.702.381,53	14,34%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,0%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0	0	0,0%	0	0,00	0,00%	0,00	0	0,0%
Resultado Nominal (VI) = III + (IV-V)	11.133.009,30	10.754.452,57	0,16%	10.932.677,78	10.228.933,23	15,00%	10.707.548,26	9.702.381,53	14,34%
Dívida Pública Consolidada	2.726.665,00	2.633.949,96	3,83%	2.815.281,61	2.634.058,39	3,86%	2.906.778,26	2.633.905,64	3,89%
Dívida Consolidada Líquida	-4.881.710,47	-4.715.717,22	-6,87%	-5.052.570,34	-4.727.330,03	-6,93%	-5.216.778,88	-4.727.055,89	-6,98%
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (IX) = (VII-VIII)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Dados para formação das projeções extraídos dos Balanços Gerais dos Respetivos Exercícios Anteriores ao da LDO.

METODOLOGIA DE CÁLCULO			
VARIAVEIS	2022	2023	2024
PIB REAL	2,33%	2,50%	2,50%
INFLAÇÃO IPCA	3,52%	3,25%	3,25%
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	71.090.525,37	72.867.788,50	74.689.483,22

Fonte: Relatório Focus-Banco Central do Brasil

METODOLOGIA DE CÁLCULO CONSTANTE	
2022	Valor Corrente / 1,0352
2023	Valor Corrente / 1,0688
2024	Valor Corrente / 1,1036



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2020	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x
Receita Total	68.549.019,85	101,2	82.527.053,74	121,8	13.978.033,89	20,00
Receitas Primárias (I)	65.874.050,34	97,28	80.216.364,27	118,4	14.342.313,93	22,00
Despesa Total	68.549.019,85	101,2	82.527.053,74	121,8	13.978.033,89	20,00
Despesas Primárias (II)	66.096.124,25	97,61	80.498.311,26	118,8	14.402.187,01	22,00
Resultado Primário (III) = (I-II)	-222.073,91	-0,33	-281.946,99	-0,42	-405.020,90	-62,71
Resultado Nominal	-276.662,27	-0,41	8.633.529,91	12,74	8.356.867,64	808,02
Dívida Pública Consolidada	1.165.000,00	1,72	2.028.742,48	2,99	863.742,48	-17,00
Dívida Consolidada Líquida	-4.557.155,55	-6,73	-13.002.387,69	-19,2	-8.445.232,14	-185,00

FONTE: Valores extraídos da LOA 2020, Balanço Geral, Balacentes e demais Relatórios auxiliares.

2020
RCL Prevista
67.713.607,97
RCL Realizada
67.767.788,43



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	63.154.954,47	68.549.019,85	8,54%	73.028.361,45	6,53%	77.115.430,54	5,60%	79.043.316,30	2,50%	81.019.399,21	2,50%
Receitas Primárias(I)	60.461.348,57	65.874.050,34	8,95%	70.264.442,28	6,66%	75.904.591,81	8,03%	77.802.206,71	2,50%	79.747.261,88	2,50%
Despesa Total	63.154.954,47	68.549.019,85	8,54%	64.334.077,52	-6,15%	77.115.430,54	19,87%	79.043.316,30	2,50%	81.019.399,21	2,50%
Despesas Primárias(II)	62.044.954,47	66.096.124,25	6,53%	63.095.949,47	-4,54%	64.771.582,51	2,66%	66.869.528,93	3,25%	69.039.713,62	3,25%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.583.605,90	-222.073,91	-85,98%	7.168.492,81	-3327,98%	11.133.009,30	55,30%	10.228.933,23	4,68%	10.707.548,26	4,68%
Resultado Nominal	-18.027,74	-276.662,27	1434,65%	-101.378,03	-63,36%	11.133.009,30	-1181,68%	10.228.933,23	4,68%	10.707.548,26	4,68%
Dívida Pública Consolidada	1.110.000,00	1.165.000,00	4,95%	2.544.879,18	118,44%	2.726.665,00	7,14%	2.815.281,61	3,25%	2.906.778,26	3,25%
Dívida Consolidada Líquida	-4.928.550,46	-4.557.155,55	-7,54%	-4.705.263,11	3,25%	-4.881.710,47	3,75%	-5.052.570,34	3,25%	-5.216.778,88	3,25%

Obs. Valores dos resultados primário e nominal de 2022 a 2024 calculados pelo critério acima da linha. Informações de 2019 a 2021 constantes do AMF - LDO.

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
O	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	69.186.252,62	71.846.227,70	3,84%	73.028.361,45	1,65%	79.829.893,70	9,31%	84.481.496,46	5,83%	89.413.008,97	5,84%
Receitas Primárias(I)	66.235.407,36	69.042.592,16	4,24%	70.264.442,28	1,77%	78.576.433,44	11,83%	83.154.998,53	5,83%	88.009.078,21	5,84%
Despesa Total	69.186.252,62	71.846.227,70	3,84%	64.334.077,52	-10,46%	79.829.893,70	24,09%	84.481.496,46	5,83%	89.413.008,97	5,84%
Despesas Primárias(II)	67.970.247,62	69.275.347,83	1,92%	63.095.949,47	-8,92%	67.051.542,21	6,27%	71.470.152,52	6,59%	76.192.227,95	6,61%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-1.734.840,26	-232.755,66	-86,58%	7.168.492,81	-3179,84%	11.524.891,23	60,77%	10.932.683,84	-5,14%	11.816.850,26	8,09%
Resultado Nominal	-19.749,39	-289.969,72	1368,25%	-101.378,03	-65,04%	11.524.891,23	-11468,23%	10.932.683,84	-5,14%	11.816.850,26	8,09%
Dívida Pública Consolidada	1.216.005,00	1.221.036,50	0,41%	2.544.879,18	108,42%	2.822.643,61	10,91%	3.008.972,98	6,60%	3.207.920,49	6,61%
Dívida Consolidada Líquida	-5.399.227,03	-4.776.354,73	-11,54%	-4.705.263,11	-1,49%	-5.053.546,68	7,40%	-5.400.187	6,86%	-5.757.237,17	6,61%

FONTE: Dados extraídos dos Balanços Gerais e LDO. Valores deflacionados pelo IPCA.

METODOLOGIA DE CÁLCULO						
VARIÁVEIS			2019	2020	2021	2022
INFLAÇÃO IPCA			4,31%	4,52%	4,81%	3,52%
						2023
						3,25%
						2024
						3,25%

Fontes: Relatório Focus - Banco Central do Brasil

METODOLOGIA DE CÁLCULO	
2019	
Valor Corrente x 1,0955	
2020	
Valor Corrente x 1,0481	
2021	
Valor Corrente	
2022	
Valor Corrente / 1,0352	
2023	
Valor Corrente / 1,0688	
2024	
Valor Corrente / 1,1036	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO	2018	%	2019	%	2020	%
Patrimônio/Capital	10.188.065,74	100%	32.659.618,77	100%	33.940.553,22	100%
Reservas		0,0%		0,0%		0,0%
Resultado Acumulado		0,0%		0,0%		0,0%
TOTAL	10.188.065,74	100%	32.659.618,77	100%	33.940.553,22	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO	2018	%	2019	%	2020	%
Patrimônio	-45.541.729,38	100%	-27.328.198,52	100%	-37.549.558,47	100%
Reservas	-		-			
Resultados Acumulados	-		-		-	
TOTAL	-45.541.729,38	100%	-27.328.198,52	100%	-37.549.558,47	100%

FONTE: Dados extraídos dos Balanços Gerais - Balanço Patrimonial.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	583.620,00	0	0
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
(II) DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos Inversões Financeiras Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Especial de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia - IId) + IIId)	2019 (h) = ((Ib - IId) + IIId)	2018 (i) = (Ic - If)
VALOR (III)	583.620,00	0	0



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- 2022				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	7.153.073,98	8.063.162,78	10.178.245,87	10.703.506,18
Receita de Contribuições dos Segurados	1.946.037,13	2.566.494,19	2.695.674,73	2.969.450,45
Civil	1.946.037,13	2.566.494,19	2.695.674,73	2.969.450,45
Ativo	1.946.037,13	2.566.494,19	2.695.674,73	2.969.450,45
Inativo	0	0	0	0
Pensionista	0	0	0	0
Militar	0	-	0	0
Ativo	0	-	-	-
Inativo	0	-	-	-
Pensionista	0	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	2.972.234,57	3.647.990,72	4.945.696,93	5.774.126,90
Civil	2.871.079,21	3.332.554,51	4.462.347,08	5.774.126,90
Ativo	2.871.079,21	3.332.554,51	4.462.347,08	5.774.126,90
Inativo	0	0	0	0
Pensionista	0	0	0	0
Militar	0	0	0	-
Ativo	0	0	0	-
Inativo	0	0	-	-
Pensionista	0	0	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	101.155,36	315.436,21	483.349,85	-
Receita Patrimonial	2.227.085,13	1.829.306,98	2.445.838,71	1.755.985,76
Receitas Imobiliárias	0	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	2.227.085,13	1.829.306,98	2.445.838,71	1.755.985,76
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-
Outras Receitas Correntes	7.717,15	19.370,89	91.035,50	203.943,07
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0	0
Aportes periódicos para amortização de Déficit Atuarial RPPS(II)	7.717,15	19.370,89	91.035,50	103.790,84
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	100.152,23
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I+III-II)	7.145.356,83	8.043.791,89	10.087.210,37	10.599.715,34
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019	2020
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	549.300,37	493.349,62	0,00
Despesas Correntes	0,00	549.300,37	480.223,62	-
Despesas de Capital	-	-	13.126	0
PREVIDÊNCIA (V)	1.350.999,62	1.102.571,35	1.375.344,24	1.666.368,71
Benefícios - Civil	1.350.999,62	1.102.571,35	1.375.344,24	1.666.368,71
Aposentadorias	0,00	-	-	1.348.283,01
Pensões	-	-	-	318.085,70
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	0,00
Benefícios- militar	-	-	-	-
Reformas	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	442.643,99	596.144,69	686.841,34	543.540,57
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	442.643,99	596.144,69	686.841,34	543.540,57
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	1.793.643,61	2.248.016,41	2.555.535,20	2.209.909,28
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	5.351.713,22	5.795.775,48	7.531.675,17	8.389.806,06
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019	2020
VALOR	-	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019	2020
VALOR	-	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO	2017	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores pré	-	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	348.142,19	316.847,73	187.441,76	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019	2020
Caixa e Equivalentes de Caixa	20.526.204,45	26.126.057,51	39.994.566,36	48.624.250,21
Investimentos e Aplicações Outro Bens e Direitos	-	-	-	-

ANEXO 6 – PROJEÇÕES ATUARIAIS PARA O RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado previdenciárias (c) =(a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=("d" do exercício anterior+"c")
2021	8.131.006,26	2.095.548,75	6.035.457,51	54.659.707,73
2022	9.093.456,28	2.074.690,28	7.018.766,00	61.678.473,73
2023	10.304.632,16	2.052.446,76	8.252.185,40	69.930.659,13
2024	10.793.467,99	2.194.913,62	8.598.554,37	78.529.213,50
2025	11.299.804,58	2.344.082,32	8.955.722,26	87.484.935,75
2026	11.823.016,59	2.501.892,92	9.321.123,67	96.806.059,42
2027	12.363.525,05	2.660.425,39	9.703.099,66	106.509.159,08
2028	12.921.123,24	2.854.082,71	10.067.040,53	116.576.199,61
2029	13.494.308,86	3.083.641,75	10.410.667,11	126.986.866,72
2030	14.076.079,42	3.509.996,48	10.566.082,94	137.552.949,66
2031	14.674.616,04	3.594.670,53	11.079.945,52	148.632.895,17
2032	15.294.142,13	3.772.940,29	11.521.201,84	160.154.097,02
2033	15.932.475,60	3.985.191,65	11.947.283,95	172.101.380,97
2034	16.584.429,06	4.340.777,54	12.243.651,53	184.345.032,49
2035	17.245.223,00	4.761.193,19	12.484.029,81	196.829.062,30
2036	17.906.718,17	5.361.345,26	12.545.372,91	209.374.435,21
2037	18.327.273,23	11.564.558,28	6.762.714,95	216.137.150,16
2038	18.677.878,82	11.828.015,69	6.849.863,13	222.987.013,28
2039	18.990.595,29	12.915.953,57	6.074.641,72	229.061.655,00
2040	19.283.714,50	13.363.181,75	5.920.532,75	234.982.187,75
2041	19.557.945,72	13.903.669,50	5.654.276,21	240.636.463,96
2042	19.532.192,00	20.166.335,46	-634.143,47	240.002.320,50
2043	19.416.224,09	21.052.818,03	-1.636.593,94	238.365.726,55
2044	19.185.319,84	22.969.436,52	-3.784.116,69	234.581.609,87
2045	18.902.986,49	23.464.010,00	-4.561.023,51	230.020.586,36
2046	18.594.706,35	23.527.928,55	-4.933.222,20	225.087.364,16
2047	18.124.845,22	26.041.607,85	-7.916.762,62	217.170.601,53
2048	17.624.755,57	26.034.038,18	-8.409.282,61	208.761.318,92
2049	17.099.623,64	25.898.155,85	-8.798.532,21	199.962.786,72
2050	16.565.583,37	25.464.027,83	-8.898.444,46	191.064.342,25
2051	16.029.989,83	24.889.907,65	-8.859.917,82	182.204.424,44
2052	15.501.625,39	24.169.302,69	-8.667.677,30	173.536.747,14
2053	14.985.889,90	23.360.880,83	-8.374.990,93	165.161.756,21
2054	14.486.347,47	22.504.725,07	-8.018.377,60	157.143.378,60
2055	10.289.313,50	21.630.475,24	-11.341.161,74	145.802.216,86
2056	9.571.606,46	20.753.637,11	-11.182.030,64	134.620.186,22
2057	8.875.455,31	19.665.825,97	-10.790.370,66	123.829.815,56



2058	8.201.351,12	18.558.146,29	-10.356.795,17	113.473.020,39
2059	7.550.849,85	17.451.206,14	-9.900.356,28	103.572.664,10
2060	6.925.583,45	16.349.910,35	-9.424.326,90	94.148.337,20
2061	6.327.001,94	15.259.111,71	-8.932.109,77	85.216.227,43
2062	5.756.389,07	14.183.895,13	-8.427.506,06	76.788.721,37
2063	5.214.811,27	13.129.208,62	-7.914.397,35	68.874.324,03
2064	4.703.115,03	12.099.884,64	-7.396.769,62	61.477.554,41
2065	4.221.897,82	11.100.346,88	-6.878.449,05	54.599.105,36
2066	3.771.522,65	10.134.683,21	-6.363.160,55	48.235.944,80
2067	3.352.129,48	9.206.720,85	-5.854.591,37	42.381.353,43
2068	2.963.623,81	8.319.856,80	-5.356.232,99	37.025.120,45
2069	2.605.709,70	7.477.339,03	-4.871.629,33	32.153.491,11
2070	2.277.858,70	6.681.912,53	-4.404.053,83	27.749.437,29
2071	1.979.306,76	5.935.594,89	-3.956.288,13	23.793.149,16
2072	1.709.091,04	5.239.804,31	-3.530.713,28	20.262.435,88
2073	1.466.064,46	4.595.268,50	-3.129.204,04	17.133.231,84
2074	1.248.933,57	4.002.155,35	-2.753.221,78	14.380.010,06
2075	1.056.303,06	3.460.350,19	-2.404.047,14	11.975.962,93
2076	886.657,28	2.969.100,60	-2.082.443,31	9.893.519,62
2077	738.397,30	2.527.127,83	-1.788.730,53	8.104.789,09
2078	609.866,32	2.132.644,53	-1.522.778,21	6.582.010,87
2079	499.375,72	1.783.374,50	-1.283.998,78	5.298.012,10
2080	405.248,43	1.476.785,41	-1.071.536,98	4.226.475,12
2081	325.853,40	1.210.339,89	-884.486,49	3.341.988,63
2082	259.595,04	981.327,85	-721.732,82	2.620.255,81
2083	204.914,87	786.745,01	-581.830,14	2.038.425,67
2084	160.317,90	623.398,06	-463.080,16	1.575.345,52
2085	124.393,13	487.990,42	-363.597,29	1.211.748,22
2086	95.825,87	377.149,35	-281.323,48	930.424,74
2087	73.410,68	287.470,43	-214.059,75	716.364,99
2088	56.074,93	215.717,69	-159.642,76	556.722,23
2089	42.892,98	159.026,17	-116.133,19	440.589,04
2090	33.078,84	114.962,25	-81.883,41	358.705,63
2091	25.960,06	81.394,81	-55.434,75	303.270,88
2092	20.957,43	56.369,27	-35.411,85	267.859,03
2093	17.579,60	38.096,36	-20.516,76	247.342,27
2094	15.422,61	24.999,30	-9.576,69	237.765,58
2095	14.171,32	15.816,88	-1.645,56	236.120,02





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- 2022						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						
R\$ 1,00						
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
			0	0	0	
		SEM MOVIMENTO				
TOTAL			0	0	0	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTOS	Valor Previsto para
Aumento Permanente da Receita	0
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

Nota: Não existe previsão de margem de expansão, caso haja expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, será impactado através da declaração no ato da criação a despesa.



ANEXO III ANEXO DE RISCOS FISCAIS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	Abertura de crédito adicional através da reserva de	300.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.